

LEI Nº 10

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GUARABIRA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Arto 1º - Fica elevado de 10% para 14% a porcentagem dos funcionarios do Estado para a cobrança do imposto de Industria e Profissão.

Arto 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 19 de dezembro de 1955

*hunc. l.º 2
art. 1.º 65*

Primo de Vairi

Prefeito